



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação do orçamento para o Concurso da nova sede do CAU/SP e premiação
DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 - CPF_i -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida extraordinariamente e de forma híbrida, na Sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 9º da Resolução 200 que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas: Fica autorizada a utilização de superávit financeiro acumulado até o exercício imediatamente anterior, apurado no balanço patrimonial, em despesas de capital e em projetos específicos, com seus respectivos planos de trabalho, de caráter não continuado, não configurado como atividade, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Considerando ainda o § 2º do artigo supracitado: A utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pelas comissões de planejamento e finanças ou equivalentes e pelos plenários dos respectivos CAU/UF, sendo que na utilização em projetos específicos deverão ser observados critérios e percentuais de uso destes recursos, de responsabilidade de cada CAU/UF;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 175, de 29 de junho de 2020, que regulamenta os procedimentos e normas para utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior do CAU/SP, em projetos específicos de natureza de despesa corrente e dá outras providências;

Considerando o Art. 1º desta mesma Portaria: Os créditos adicionais, com utilização de recursos de capital provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado, considerando o superávit do exercício do ano imediatamente anterior somado ao superávit acumulado dos exercícios anteriores, dependem de aprovação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP- CPF_i e de autorização do Plenário do CAU/SP;

Considerando ainda o Art. 4º da Portaria 175: Para os fins desta Portaria, Projetos Específicos são ações e atividades não previstas nos planos de ação dos órgãos colegiados e instâncias administrativas, de caráter não continuado, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Deverão ser de relevância no campo da Arquitetura e Urbanismo;
- II. Atender as metas e objetivos estratégicos do CAU/SP;
- III. Apresentação de Planos de Trabalho com a previsão dos custos;
- IV. Duração máxima de 01 (um) ano;
- V. Não envolverão atividades contínuas ou de custeio do CAU/SP;
- VI. Aprovação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP- CPF_i-CAU/SP;
- VII. Aprovação do Plenário do CAU/SP.

Considerando o Art. 6º desta mesma Portaria: Os Projetos Específicos que utilizarem superávit financeiro, deverão ser incluídos no orçamento do exercício ou nas reprogramações dos planos de ação e orçamentos do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 53/2021 da CPF_i do CAU/SP, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP - Exercício 2022;



Considerando o Memorando 017/2021 de 25 de outubro de 2021 que trata da solicitação de apreciação da CPFi o Projeto CAU 10 anos e a respectiva viabilidade orçamentária para a Programação 2022;

Considerando a Deliberação nº 54/2021 da CPFi do CAU/SP que aprovou o Projeto Específico CAU 10 Anos, observando os seguintes critérios: O teto orçamentário disponibilizado de R\$ 5.146.000,00, e a liberação dos recursos de cada item apresentado no Plano de Trabalho fica condicionada à aprovação da CPFi, mediante envio de detalhamento da composição de custos e cronograma de execução;

Considerando que consta no Plano de Ação “Projeto CAU 10 anos” o valor total de R\$ 300.000,00 destinado a contratação de empresa realizadora do Concurso para a nova sede do CAU/SP e premiação;

Considerando o histórico consolidado no documento encaminhado para apreciação dos conselheiros, “Apresentação_CPFi-Concurso”, página 03, das análises para a contratação de empresa realizadora de concurso e premiação, dentre os quais destaca:

- O Processo Administrativo nº 009/2018 e Processo Administrativo nº 089/2019, bem como relatórios conclusivos da Comissão Temporária para Aquisição de Sedes Próprias; do GT Sede; parecer da Comissão Temporária de Acessibilidade (CTA CAU/SP), sobre a nova sede; parecer da Comissão de Patrimônio Cultural (CPC CAU/SP); Deliberação nº 080/2019 COA CAU/SP e Deliberação nº 143/2019 CPFi CAU/SP, sobre aspectos econômicos, financeiros, administrativos e organizacionais acerca da nova sede;
- DPOSP nº 0312-06/2019: Aprovou e autorizou a compra do Edifício XV de Novembro, 194 (Centro -São Paulo/SP), pelo valor de R\$39.939.984,00
- Portaria Presidencial nº 185/2020: Criação do GT-Instalação da Sede
- DPOSP nº 0360-10/2020: Aprovou a criação da Comissão Temporária de Concurso para Adequação da Sede Própria do CAU/SP (CTCAS-CAU/SP)
- Portaria Presidencial nº 332/2021: Criação do GT-Ocupação da Sede
- DPOSP nº 0447-04/2021: Aprova a criação e composição da Comissão Temporária do Concurso de Projeto da Sede do CAU/SP (CTCPS-CAU/SP);

Considerando o detalhamento das especificidades ao se realizar um concurso de projeto, encaminhado no documento “Apresentação CPFi-Concurso”, página 05 e 06, que esclarece que *“...a elaboração de um projeto de arquitetura não é um serviço qualquer, e as características do edifício, antigo, geminado em ambos os lados, atualmente adaptado a uso totalmente distinto do pretendido, além de sua localização, no centro histórico de São Paulo, oferece limitações para projeto e ao mesmo tempo, oportunidade de transformação do espaço e criação de diálogo com a cidade. Nesse sentido, enquanto uma licitação levaria necessariamente à contratação do escritório vencedor, sem qualquer ideia do projeto que virá a ser proposto, em um Concurso, o CAU/SP teria garantia de contratação do melhor projeto.”*; *“O Concurso Público se constitui como uma confluência entre ensino, pesquisa e exercício profissional, superando a lógica de obra/construção para a afirmação do valor social do campo da arquitetura; “Há isonomia e impessoalidade na seleção do melhor projeto: os concursos conferem maior transparência e lisura à contratação de serviços técnicos, democratizando o acesso ao trabalho, na medida em que o julgamento feito pelo corpo de jurados com notório saber é realizado preservando-se o anonimato dos trabalhos, sem nenhuma identificação dos seus autores; “um Concurso de arquitetura organizado por instituições com essa expertise traz grande visibilidade ao tema, uma vez que sua divulgação se dá não apenas entre os profissionais habilitados a concorrer em licitações públicas, mas também entre profissionais liberais autônomos e universidades; “Ampliação do debate sobre intervenções contemporâneas em áreas de interesse histórico: como dito, um concurso de arquitetura leva à dedicação de um número significativo de equipes multidisciplinares de profissionais concorrentes - e não apenas o escritório contratado; “A realização de concurso*



para contratação de projeto de arquitetura deve estar amparada nas Leis Federais nº8.666/93, nº12.378/2010 e nº5.194/1966.pelas “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo”, do “Regulamento Nacional de Concursos do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)”;

Considerando o detalhamento neste mesmo documento, página 07, em relação à prospecção de mercado, foi recebida uma proposta, do Instituto de Arquitetos do Brasil - São Paulo (IAB-SP) conforme as exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei 8.666/93 (Chamamento Público 009/2021 – Processo Administrativo nº 074/2021 – Concurso Nacional de Arquitetura) com a respectiva apresentação da documentação e proposta técnica, comprovando que o Instituto reúne todas as condições técnicas para o desenvolvimento e execução do objeto. Contudo, é informado que IAB/SP possui pendência financeira com o CAU/SP em relação à prestação de contas de projeto que foi objeto de ação judicial ajuizada pelo CAU/SP e assim sendo, o chamamento foi considerado fracassado, não tendo sido habilitado nenhum interessado, diante do não cumprimento de todos os requisitos definidos no Edital;

Considerando que, conforme consta na página 09 deste mesmo documento, o IAB é a única instituição com expertise comprovada na realização de concursos de arquitetura; e dada a impossibilidade de contratação do IAB-SP, partiu-se para a contratação do IAB Nacional (IAB-DN), mediante enquadramento da contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, inciso II): "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos."(TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer);

Considerando a Declaração DEC.CAU/BR nº001/2017-PR sobre a reconhecida experiência do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) na organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a conclusão do documento da realização da execução do Concurso nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Regulamento Nacional de Concursos do Instituto de Arquitetos do Brasil; do Plano de Trabalho de 8 meses; da realização do Concurso em duas etapas; do valor da proposta recebida de R\$ 495.506,78; do valor da premiação proposta de R\$120.000,00; do valor total de R\$615.506,78 e que o valor dessa linha de ação foi aprovada em R\$ 300.000,00 conforme Deliberação nº 54/2021CPF-i-CAU/SP);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Aprovar o detalhamento das ações que compõem o valor estimado em **R\$ 615.506,78** para a linha de ação do Concurso para a nova sede do CAU/SP e premiação, tendo em vista o valor disponível de **R\$ 300.000,00** no Plano de Ação “Projeto CAU 10 Anos” e a necessidade de integralização de **R\$ 315.506,78**, mediante a redução do valor estimado na linha de ação do Censo dos Arquitetos e Urbanistas Paulistas, pertencente ao mesmo Projeto Específico;
2. Encaminhar essa deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.



Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Danielle Skubs, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Jose Renato Soibelman Melhem, Fernanda Simon Cardoso, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini e **00 votos contrários e 00 abstenções**

São Paulo/SP, 05 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Alexandre S. Rovai

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário